



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE–TPO-023/2014.

Referência:

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014.

Processo Licitatório nº 054/2014.

Credenciamento nº 001/2014.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **ITAU UNIBANCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, situado a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.344-902 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **André Correia da Silva**, brasileiro, coordenador de produtos, RG nº 27.290.977 – SSP-SP e CPF nº 289.440.478-63, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014 – Processo nº 054/2014 – Credenciamento nº 001/2014**, homologado em 15/08/2014, na dotação orçamentária nº17 122 0052 8.003 – 339039 – ficha 014.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 054/2014**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a prestação de serviços, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MINAS GERAIS**, através dos canais de atendimento da Contratada, através dos guichês dos pontos de venda, rede lotérica, internet banking, terminais de auto – atendimento, correspondentes bancários, com agências no município de Três Pontas/MG.

2 - O presente contrato decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2014** se vincula à Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, e se encontra amparado no “caput” do seu art. 25.

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - No recebimento das contas e consumo e serviços de água e esgoto, que forem apresentadas pelos consumidores à **CONTRATADA**, estarão obrigatoriamente impresso os códigos de barras padrão **FEBRABAM**, e será procedido pela **CONTRATADA** nos exatos termos em que estiverem impressos.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Ao proceder ao recebimento das contas de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATADA** dará quitação em duas vias destacáveis através de processo eletrônico ou outro que ofereça segurança ao SAAE, entregando a primeira via ao portador e a segunda via deverá ficar sob sua guarda; e no final de cada mês ser entregue ao SAAE ou quando solicitado e ser protocolado a entrega junto ao Setor Financeiro do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA QUARTA

1 - Os valores dos recebimentos efetuados pela **CONTRATADA** deverão ser creditados na **conta corrente da CONTRATANTE, nº: 12633-4 - agência: 1503 do Itaú Unibanco S/A de Três Pontas - MG**, no prazo máximo de 24 horas ao do recebimento, **em dinheiro (moeda corrente)**, para movimentação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

1 - É vedada à **CONTRATADA** o recebimento de contas sem a apresentação das mesmas. Em caso de perda ou extravio de contas, o consumidor deverá ser encaminhado ao escritório da **CONTRATANTE** para a obtenção de outra via do documento.

CLÁUSULA SEXTA

1 - A **CONTRATANTE** se encarregará da emissão e distribuição das contas, devidamente preenchidas, aos seus usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de recolhimento for impróprio;
- b) O documento de recolhimento contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, e devidos;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

CLÁUSULA OITAVA

1 - A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de recolhimento, mediante a sua quitação, que será feita por processo que ofereça segurança ao **CONTRATANTE**.

2 - As arrecadações recebidas pela **CONTRATADA** quando tratar de Instituição Financeira poderá ser processado nas seguintes bases:

- a) Por recebimento de documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético;
- b) Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético;
- c) Por recebimento efetuado através de auto-atendimento (Internet Banking, sala de conveniência) e correspondente bancário.

3 - As multas, juros, correção monetária e outros acréscimos que venham a incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação da **CONTRATANTE** no próprio documento de arrecadação.

4 - Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recebimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CLÁUSULA NONA

1 - Os pagamentos serão feitos **em dinheiro (moeda corrente)** e poderão também, a critério da **CONTRATADA**, e sob sua responsabilidade, ser realizado através de cheque, desde que seja **cumulativamente**, a saber:

- a) De emissão do próprio responsável devedor;
- b) Pagável na mesma praça ou em outra integrante do mesmo sistema regional de compensação;
- c) Do valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento mediante anotação em seu verso.

CLÁUSULA DÉCIMA

1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, a importância de:

- **R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real) por guia arrecadada no caixa ou débito automático, quando se tratar de apenas 01 (um) arrecadador.**

Observação: A totalidade mensal de guias arrecadadas está estimada em 17.000 (Dezessete mil).

2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia, de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser apresentado nota fiscal e relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados pela **CONTRATADA**.

3 - Instituição Financeira não oficial deverá enviar relatório, constando o número de guias e valores arrecadados e informar número da conta para pagamento do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - São obrigações do agente credenciado:

- a) **Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;**
- b) **Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;**
- c) **Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;**
- d) **Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;**
- e) **Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;**
- f) **Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;**
- g) **As Instituições Bancárias poderão receber as contas através de débito automático;**
- h) **Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;**
- i) **As contas arrecadadas nos sábados e domingos, o arquivo e depósito deverá ser efetuado na segunda-feira, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente;**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

j) O valor total de depósito efetuado na conta do SAAE deve ser exatamente o valor total de arrecadação das guias.

2 – A instituição financeira deverá adequar seu sistema com o sistema de contas e consumo do SAAE para eficácia da emissão dos relatórios com as arrecadações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

2.1 – Após atestado por funcionário do SAAE, de que está implantado o programa e em condições de funcionamento; poderá à credenciada começar a arrecadar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade por **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante termo de prorrogação ao instrumento inicial, nos termos do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral, contratual ocorrida após o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1 - A **CONTRATADA** deverá juntamente com o arquivo de contas recebidas encaminhar cópia do depósito bancário com identificação do arrecadador.

2 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a **CONTRATADA** ficará obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1 - O valor por guia de recebimento poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, após o prazo da assinatura do instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

1 - A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade técnica, civil e numerária, decorrente das prestações dos serviços à **CONTRATANTE** e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falha na sua realização, por si e/ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

1 - As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária nº **17 122 0052 8.003 - 339039 - ficha 14** do orçamento vigente do SAAE e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de prorrogações de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, tanto pelos motivos elencados no Título 7 do Edital de Credenciamento como por interesse público, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77 a 79, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

2 - Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar via “AR”, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

1 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

1 - Integra o presente contrato todos os documentos constantes no Processo nº 054/2014, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Pontas - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Três Pontas – MG, 18 de agosto de 2014.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) ITAU UNIBANCO S/A.
CNPJ Nº 60.701.190/0001-04
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: